



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 869/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE BOVINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, a instituir o Programa municipal de controle e erradicação da brucelose e tuberculose bovina, por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Marquinho.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo geral disponibilizar a preço de custo os exames de brucelose e tuberculose em todo o rebanho de bovinos de leite. Bem como realizar a vacinação contra brucelose bovina, que é obrigatória nas fêmeas entre três e oito meses de idade.

Parágrafo Único. A vacinação será realizada preferencialmente com vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de Brucella abortus (B19), em dose única. A vacina B19 poderá ser substituída pela vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, na espécie bovina.

Art. 3º. São objetivos específicos do programa:

I - Baixar a prevalência de brucelose e tuberculose, visando a erradicação destas doenças no Município de Marquinho;

II – Incentivar e possibilitar a certificação das propriedades como livres de brucelose e tuberculose;

III - Proporcionar mais segurança ao produtor, prevenindo prejuízos e comprometimento da renda familiar;

IV - Desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva do leite;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



V - Atuar como medida de prevenção à saúde pública;

Art. 4º- Os exames de brucelose e tuberculose mencionados no presente programa serão destinados exclusivamente aos produtores de bovinos de leite que atenderem os seguintes requisitos mínimos:

I – Não explorar área de terra maior que 72 hectares;

II – Esteja com o CAD/PRO ativo e com movimentação de notas fiscais de produtor rural mensal;

III – Ter vínculo ativo com uma associação de produtores rurais do município de Marquinho;

Parágrafo Único. O produtor de leite que tiver feito seu CAD/PRO, num prazo inferior a 12 meses, deverá apresentar número de notas fiscais proporcionais ao período de inscrição.

Art. 5º- A vacinação contra brucelose nas fêmeas bovinas e bubalinas de leite e corte, com idade entre 3 e 8 meses, será fornecida a preço de custo ao produtor que tiver vínculo com associação de produtores rurais e preço de mercado aos demais produtores.

Art.6º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as despesas necessárias à implantação e execução do programa.

Parágrafo primeiro. O Município disponibilizará veículos de sua propriedade e profissionais do seu quadro de servidores, regularmente habilitados para a coleta de materiais, realização de exames de Brucelose e Tuberculose, e vacinação contra Brucelose.

Parágrafo segundo. A aquisição dos materiais necessários à execução dos testes e vacinações serão de responsabilidade do Município.

Art. 7º- Será de responsabilidade da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários, e auxiliar as entidades a participar na implementação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Art. 8º- Quando instituído o programa, os atendimentos dos técnicos do Município serão realizados em todas as comunidades, mediante agendamento prévio, e de acordo com o cronograma de atendimento, elaborado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 9º- Os atendimentos serão agendados junto às associações de produtores de cada comunidade, devendo o presidente ou outro responsável repassar antecipadamente a Secretaria de Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente a lista dos produtores sócios a serem atendidos.

Parágrafo Único. Os produtores que não estiverem associados deverão fazer a solicitação da vacinação contra brucelose bovina nas fêmeas entre 3 e 8 meses de idade, diretamente na Secretaria de Agricultura ou com o presidente da associação da comunidade, sendo que os pedidos que forem feitos após a execução das vacinações não serão atendidos separadamente.

Art. 10º- Para poder participar do programa, os produtores deverão obedecer aos seguintes itens:

I - Estar com o nome inserido no agendamento;

Parágrafo Único. Não serão atendidas solicitações fora do cronograma estabelecido para o ano ou quando o produtor não se enquadrar nos critérios do programa.

II – Estar inscrito e estabelecido dentro dos limites do Município de Marquinho;

III - Estar em dia com a Fazenda Municipal;

IV - O produtor rural atendido pelo Programa deverá comprometer-se a participar de eventos de qualificação e requalificação oferecidos pelas instituições do Município.

V - As novilhas a serem vacinadas deverão estar fechadas e apartadas do rebanho em local de fácil acesso na ocasião da vacinação;

Parágrafo Único. Entende-se como local de fácil acesso, para fins desta lei, o local fechado, que seja possível a chegada com veículo público, sendo que o não atendimento às condições do presente artigo, bem como da presente lei implicará a não realização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



VI - O proprietário e mais uma pessoa, ou duas pessoas designadas por ele deverão estar presentes no dia da realização do serviço, para auxílio e execução dos trabalhos com os técnicos do Município.

Art. 11º- Para a emissão do atestado de vacinação/exame é necessário que o cadastro do proprietário esteja atualizado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Art. 12º- A não concessão das vacinações e ou exames descritos nesta lei não desonera o produtor a manter a sanidade do seu rebanho em dia, com o cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade a execução das vacinações e exames dos rebanhos as suas expensas.

Art. 13º- O produtor inserido no cronograma de atendimento que não disponibilizar as condições para o atendimento conforme o artigo 10º da presente lei, não poderá receber o atendimento no ano vigente e na campanha do ano seguinte, devendo o servidor que detectar tais irregularidades certificar em formulário próprio, enviando o mesmo ao Secretário da Pasta, devendo ainda o proprietário obrigatoriamente vacinar e realizar os exames do seu rebanho as suas expensas quando não atendido pelo programa.

Art. 14º- O valor a ser pago pelo produtor, terá como base de cálculo os custos de aquisição dos materiais e insumos utilizados para realização dos testes de diagnóstico para Brucelose e Tuberculose, bem como a vacinação contra brucelose bovina e poderá ser reajustado anualmente se necessário.

Parágrafo primeiro. Eventuais custos com testes complementares para brucelose, realizados em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, serão de responsabilidade do proprietário dos animais.

Parágrafo segundo. Considera-se custo do respectivo serviço, todo o gasto com os materiais utilizados para cada teste de diagnóstico e cada vacinação, tais como:

I – Antígeno Brucelose e Tuberculina, levando em consideração mais 20% (vinte por cento) de perda de reagente no momento do exame;

II – Agulha e frasco de coleta;

III – Luva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



IV – Palhetas

V – Ponteira pipeta;

VI – Solução desinfetante

VII – Seringas; vacinadores automáticos

VIII – Vacina contra brucelose

IX – Brincos para identificação animal

X – Agulhas em aço inoxidável

Art. 15º- A cobrança e o pagamento serão através de boleto bancário, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em favor do Município. O prazo de pagamento do serviço, será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de execução.

Parágrafo Único: O não pagamento no prazo estabelecido, acarretará acréscimo de multa diária de 0,33% do valor do serviço, além de impedir a participação do produtor em renovação do pedido, e a utilização de outros programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 16º- A critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, poderá a presente Lei ser regulamentada por Decreto para sua melhor aplicação.

Art. 17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2022.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal